



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação no Município de Campo Magro.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado **"NOTA CAMPOMAGRENSE"**, dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; ISS – Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Campo Magro.

Art. 2º.: O Programa **"NOTA CAMPOMAGRENSE"** consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º.: Concorrerão aos Prêmios do Programa **"NOTA CAMPOMAGRENSE"**:

I- os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Campo Magro, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

II- os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscritos no Município de Campo Magro; e

III- para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Campo Magro.

Art. 4º: Para concorrer aos sorteios do Programa **"NOTA CAMPOMAGRENSE"**, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

- I-** 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço;
- II-** 01 unidade a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) na Nota fiscal de Produtor Rural.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir da publicação do Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do programa e devolvidos ao contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A data de realização dos sorteios, será definida por Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas em até três etapas de sorteio, conforme regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 8º.: Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo, sendo suplementado caso necessário.

Art. 10.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de abril 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com imensa honra e satisfação que encaminho o Presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei está incluso no Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do Município de Campo Magro, o qual traz diversos incentivos aos setores mais atingidos pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Neste ínterim, o presente Projeto de Lei visa empregar maior efetividade ao consumo no Município de Campo Magro, concedendo incentivos ao consumidor e ao comerciante para que se valha da venda correta de seus produtos, utilizando da nota fiscal.

Assim, dada a relevância do presente Projeto de Lei, encaminho-o à apreciação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

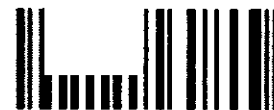
Campo Magro, 29 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000071

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/13000071

Número / Ano	000071/2021
Data / Horário	13/04/2021 - 20:00:07
Assunto	PROJETO DE LEI Nº 029/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTIMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO NO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	4
Emitido por	Bruna